



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer nº 748/22

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que institui a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Porto Alegre.

O estabelecimento de política pública por lei de iniciativa parlamentar enseja dúvidas quanto à sua constitucionalidade. É que a instituição de política pública, como obrigação permanente de prestação de um serviço público pela Administração local, com necessária alocação de pessoal, recursos orçamentários e destinação de estrutura física, necessariamente implica na atribuição de novos encargos a órgãos públicos já existentes e a alteração da organização administrativa do ente federativo. O que fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes, na medida que compete ao Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 84, VI, "a" da CF). No caso, porém, da proposição em questão verifica-se mera sinalização programática que não impõe obrigações diretas e imediatas ao Executivo. O que afasta, pelo menos nesse exame preliminar que faço, a ideia de inconstitucionalidade ou de manifesta inconstitucionalidade, **salvo com relação ao disposto no art. 3º** por interferir mais diretamente em matéria tipicamente administrativa, na organização e funcionamento da Administração, violando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Isso posto, não vislumbro manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, salvo com relação ao disposto no art. 3º.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 19/10/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0453640** e o código CRC **6DCC3113**.